



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 191/14 – CUTHAB
À EMENDA Nº 01**

Obriga os estabelecimentos com acesso público e os comerciais a veicular, em sistema de som interno, mensagens educativas e informativas sobre a existência, em estacionamentos, de vagas reservadas para o uso por pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou obesas.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Professor Garcia, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 26 de abril de 2013, fl. 5, que emitiu Parecer Prévio *sub censura* de ordem jurídica para sua tramitação entendendo que o projeto afronta ao princípio da proporcionalidade (no aspecto da necessidade), consubstanciando-se interferência indevida no funcionamento de órgãos privados, com violação das normas constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, artigos 170 *caput* e § único, e 174) e públicos.

Acresce que a norma do artigo 1º institui obrigação para todo e qualquer estabelecimento com acesso público, o que implica sua incidência inclusive sobre órgãos públicos de todos os Entes da Federação (União, Estado, Município), extrapolando do âmbito de competência municipal e violando os preceitos orgânicos que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município (CF, art. 30, inciso I; LOMPA, art. 94, inciso IV).

Finalmente, o preceito do artigo 3º, por impor obrigação ao Poder Executivo, vênha concedida, infringe o princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 7 e 8, emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, em 12 de fevereiro, fls. 20 a 22, na mesma esteira, quanto ao entendimento jurídico a Emenda nº 01, de autoria do vereador Professor Garcia.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0849/13

PLL Nº 065/13

Fl. 2

PARECER Nº 191/14 – CUTHAB À EMENDA Nº 01

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar a propositura, seguindo o mesmo entendimento da douta Procuradoria e da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor – que tem como entendimento a inaplicabilidade de natureza prática e legal, com os seguintes apontamentos: (desconsidera a possibilidade de alguns estabelecimentos públicos ou comerciais não terem sistema de som interno, impondo-lhes a obrigação de implantá-los; desconsidera a inexistência de outros meios de informação, como cartazes e pintura dos locais de vagas para estacionamento, atualmente já utilizados, inclusive nas vias públicas da cidade). Na mesma esteira, este relator manifesta-se pela **rejeição** da Emenda nº 01.

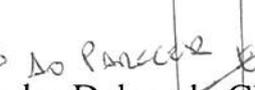
Sala de Reuniões, 1º de dezembro de 2014.

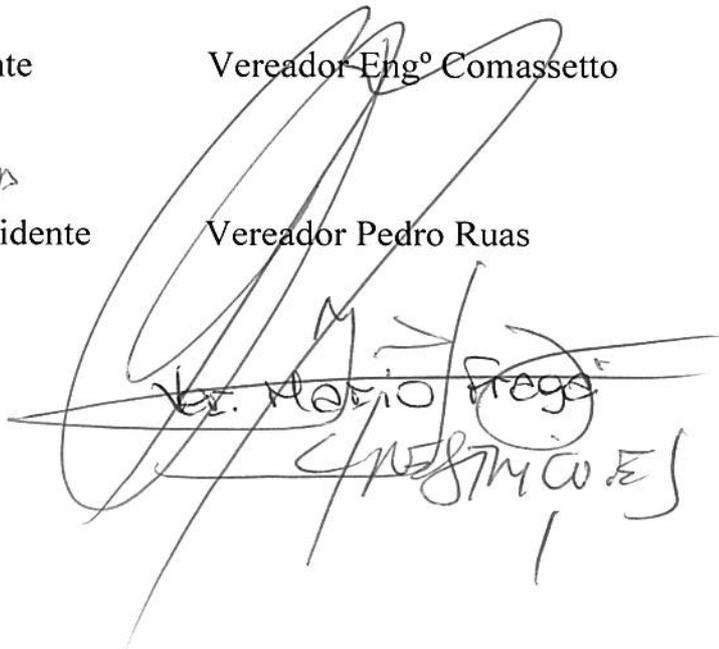

Vereador Alceu Brasinha,
Relator.

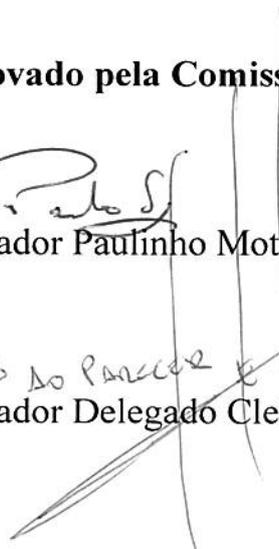
Aprovado pela Comissão em 09.12.14


Vereador Paulinho Motorista – Presidente


Vereador Engº Comassetto


Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente


Vereador Pedro Ruas


Vereador Cláudio Janta
EM LICENÇA